

**Documento 2.422/2026**Acompanhe via internet em <https://juizdefora.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: 315.817.738.536.687.347

Responder apenas via 1Doc

Priscila F. SS - SSPGES - DP...

Para

DFD - Documento ...

CC

SS - SSPGES - DPCC - Departamento de Planejamento de Compras e ContratosSS - SSPGES - Subsecretaria de Planejamento e Gestão em SaúdeDFD - Documento de formalização da demanda

5 setores envolvidos

SS - SSPGES - DP...DFDSS - SSPGES - DP...SS - SSPGESSS - SSPGES - DG...

18/03/2026 14:07

DISPENSA NÃO ELETRÔNICA – Aquisição do medicamento Rinvoq® (Upadacitinibe) para atendimento a paciente amparado por ordem judicial – Art. 75, II, Lei nº 14.133/2021

Formalização da demanda - Saúde

Setor/Unidade requisitante*: Departamento de Gestão de Demandas Especiais (DGDE/SSPGES/SS)

Identificação da demanda (Objeto)*: Aquisição do medicamento Rinvoq® (Upadacitinibe) para atendimento a paciente amparado por ordem judicial – Art. 75, II, Lei nº 14.133/2021

Justificativa da necessidade de execução (Essa justificativa acompanhará todo o processo licitatório, devendo, portanto, ser bem fundamentada, apresentando o motivo pelo qual se faz necessária a execução da demanda*: Trata-se de demanda apresentada pelo Departamento de Gestão de Demandas Especiais (DGDE/SSPGES/SS), visando à aquisição do medicamento imunossupressor/inibidor da Janus Quinase (JAK) Rinvoq® 15 mg, comprimido revestido de liberação prolongada (Upadacitinibe), indicado para o tratamento de dermatite atópica grave, destinado ao paciente L.A.N., em cumprimento à ordem judicial proferida nos autos do processo nº 5016507-90.2025.8.13.0145.

A aquisição será realizada por meio de dispensa de licitação, na forma não eletrônica e sem disputa de lances, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº

14.133/2021.

O setor demandante informa que se trata da primeira demanda relacionada ao referido fármaco, inexistindo ata de registro de preços vigente para o item. Esclarece, ainda, que o medicamento já foi incluído no planejamento do Pregão Eletrônico 002/2026, destinado à formação de registro de preços para aquisição de medicamentos de referência não padronizados para atendimento de demandas judiciais, cujo processo encontra-se em fase de agendamento da sessão pública, prevista, a princípio, para o dia 01/04/2026.

O DGDE destaca que, diante do prazo estabelecido para cumprimento da decisão judicial e da impossibilidade de aguardar a conclusão do procedimento licitatório em curso, faz-se necessária a presente contratação direta, a fim de garantir a continuidade do tratamento do paciente, considerando o caráter vinculante da ordem judicial e o risco de prejuízo à sua saúde em caso de descontinuidade do fornecimento.

Conforme Despacho 3 do Memorando 83.169/2025, o Juízo da 1ª Vara Cível e do Juizado Especial Federal Adjunto de Juiz de Fora, no âmbito do processo nº 6009299-59.2025.4.06.3801, proferiu decisão recente na qual consignou o descumprimento da tutela anteriormente deferida, diante da não disponibilização do medicamento ao paciente, tendo sido fixado novo prazo de 5 (cinco) dias para comprovação do cumprimento da obrigação pelo Município (documento datado de 12/03/2026).

A referida decisão judicial impõe o fornecimento do medicamento de forma contínua, enquanto perdurar a necessidade clínica do paciente, não admitindo descontinuidade do tratamento, sob pena de adoção de medidas coercitivas, inclusive bloqueio de verbas públicas.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de adoção de medida imediata para viabilizar o cumprimento da ordem judicial, não sendo viável aguardar a conclusão do procedimento licitatório em curso, ainda que em fase avançada, uma vez que o tempo necessário à sua finalização e efetiva disponibilização do medicamento mostra-se incompatível com o prazo judicial vigente e com a urgência da demanda, já caracterizada inclusive por apontamento de descumprimento nos autos.

****IMPORTANTE: Considerando a existência de procedimento licitatório em fase de conclusão para o mesmo objeto, orientaremos que o setor demandante, no âmbito da execução da despesa, avalie o dimensionamento do quantitativo a ser empenhado de modo a assegurar o atendimento imediato e contínuo da demanda judicial, pelo período estritamente necessário até a efetiva disponibilização do objeto por meio do certame em curso. Destacamos que tal medida visa evitar a descontinuidade do tratamento do paciente, bem como prevenir a sobreposição de contratações, podendo ser adotada, para tanto, cláusula resolutiva contratual, conforme já previsto no Termo de Referência.****

O setor indicou, após pesquisa de mercado, a sociedade empresária ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 15.800.545/0004-00.

O valor da contratação é de R\$ 28.170,00 (vinte e oito mil cento e setenta reais).

A título de esclarecimento, considerando a classificação do item no Catálogo de Materiais do Governo Federal, vinculado ao PDM 19899 – Upadacitinibe (Classe 6505), não houve, no exercício financeiro de 2026, contratações por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de outros bens enquadrados no mesmo PDM em valores que, somados, ultrapassem o limite legal, nos termos do art. 75, §1º, da referida Lei, e do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 8/2023.

A dotação orçamentária foi indicada pela SPMOL/DPIS/SSPGES/SS no Despacho 5 do Memorando 18.954/2026, a saber:

PROGRAMA DE TRABALHO: 102100.10.061.0003.2288.7014

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.32

FONTE DE RECURSO: 1.5.00.009907

O planejamento da contratação encontra-se devidamente instruído no Memorando 18.954/2026.

Quantidade*: Conforme Termo de Referência

Previsão de entrega/assinatura contrato*: 18/04/2026

Origem do recurso

Próprio: Sim

Vinculado: Não

Dotação orçamentária (se houver mais de uma dotação orçamentária, separe-as por vírgula)*: A dotação orçamentária foi indicada pela SPMOL/DPIS/SSPGES/SS no Despacho 5 do Memorando 18.954/2026, a saber:

PROGRAMA DE TRABALHO: 102100.10.061.0003.2288.7014

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.32

FONTE DE RECURSO: 1.5.00.009907

Estimativa de custo*: R\$ 28.170,00 (vinte e oito mil cento e setenta reais)

Servidor da Unidade Requisitante a compor a equipe de Planejamento da Licitação: o servidor abaixo designado deverá dirimir eventuais dúvidas sobre esta requisição, bem como acompanhar a operação do procedimento licitatório correspondente, cedendo todas as informações técnicas necessárias.

Nome*: Tamiris Gomes Lima Resende Pessoa

Cargo*: Gerente

Telefone*: 32 3690-8387

Processo está em consonância com os instrumentos de planejamento*: Sim

Previsão no Plano de Contratações Anual*: Não

Justificativa para não previsão no PCA*: A presente despesa não foi prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), por se tratar de demanda decorrente de ordem judicial, cujo surgimento é imprevisível e alheio ao planejamento ordinário da Administração.

—
Priscila Gomes Fellet
Supervisão de Planejamento, Cadastro e Apoio às Contratações (SPCAC/DPCC/SSPGES/SS)
Secretaria de Saúde
Av. Brasil, 2001 - 2º andar - Centro
Juiz de Fora - Minas Gerais

É base de:
[Proc. Administrativo 3.809/2026 - 11.2 Dispensa de Licitação](#)

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

18/03/2026 14:07:49

Priscila Gomes Fellet SS - SSPGES - DPCC- SPCAC solicitou a assinatura de **Tamiris Gomes Lima Resende Pessoa** em Documento 2.422/2026 .

Assinado

Despacho 1- 2.422/2026
18/03/2026 14:08 (Respondido)

Priscila F. SS - SSPGES - DP...

SS - SSPGES - Su...

A/C Gabrielly F.
CC

Prezada Subsecretária,

O planejamento da contratação encontra-se devidamente instruído no Memorando 18.954/2026 .

Respeitosamente,

—
Priscila Gomes Fellet
Supervisão de Planejamento, Cadastro e Apoio às Contratações (SPCAC/DPCC/SSPGES/SS)
Secretaria de Saúde
Av. Brasil, 2001 - 2º andar - Centro
Juiz de Fora - Minas Gerais

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas	
18/03/2026 14:18:24	Mariana Gaudereto Costa SS - SSPGES - DPCC arquivou.
Despacho 2- 2.422/2026 18/03/2026 15:59 (Respondido) Gabrielly F. SS - SSPGES Envolvidos internos acompanhando CC Prezada, Considerando a instrução nos termos da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO o prosseguimento da demanda para fins de planejamento e efetivação da contratação. Faço uma ressalva quanto ao processo licitatório em curso, devendo ser devidamente justificada pelo setor demandante a urgência para prosseguimento nesta contratação por dispensa. — Atenciosamente, Gabrielly Ramalho Ferreira <i>Subsecretaria de Planejamento e Gestão em Saúde - SSPGES SS</i>	
Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas	
18/03/2026 15:59:08	Gabrielly Ramalho Ferreira SS - SSPGES arquivou.
18/03/2026 15:59:08	Gabrielly Ramalho Ferreira SS - SSPGES parou de acompanhar.
18/03/2026 16:10:09	Mariana Gaudereto Costa SS - SSPGES - DPCC arquivou.
18/03/2026 16:18:44	Tamiris Gomes Lima Resende Pessoa SS - SSPGES - DGDE assinou digitalmente Documento 2.422/2026 com o certificado TAMIRIS GOMES LIMA RESENDE PESSOA CPF 096.XXX.XXX-00 conforme MP nº 2.200/2001 .
18/03/2026 16:24:11	Tamiris Gomes Lima Resende Pessoa SS - SSPGES - DGDE arquivou.
18/03/2026 16:32:48	Mariana Gaudereto Costa SS - SSPGES - DPCC arquivou.

Despacho 3- 2.422/2026

19/03/2026 09:52 (Respondido)

Priscila F. SS - SSPGES - DP...

SS - SSPGES - Su...

A/C Gabrielly F.
CC

Prezada Subsecretária,

Em atendimento à ressalva constante do Despacho 2, informamos que o setor demandante apresentou justificativa complementar no Despacho 8 do Memorando 18.954/2026.

Em síntese, o setor esclareceu que a urgência da contratação decorre do cumprimento de ordem judicial que determina o fornecimento contínuo do medicamento. Nesse sentido, destacou que, nos autos do processo judicial nº 6009299-59.2025.4.06.3801/MG, foi determinado ao Município que comprove o cumprimento da tutela no prazo de 05 (cinco) dias, prazo este já extrapolado, tendo sido, inclusive, noticiado o descumprimento da obrigação.

Informou, ainda, que, embora haja procedimento licitatório em curso com sessão prevista para 01/04/2026, o tempo necessário à sua conclusão e início do fornecimento inviabiliza o atendimento tempestivo da ordem judicial, razão pela qual se faz necessária a contratação por dispensa para assegurar o imediato cumprimento da decisão e a continuidade do tratamento do paciente.

Respeitosamente,

—
Priscila Gomes Fellet
Supervisão de Planejamento, Cadastro e Apoio às Contratações (SPCAC/DPCC/SSPGES/SS)
Secretaria de Saúde
Av. Brasil, 2001 - 2º andar - Centro
Juiz de Fora - Minas Gerais

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

19/03/2026 13:55:22 Gabrielly Ramalho Ferreira SS - SSPGES arquivou.

19/03/2026 14:27:53 Mariana Gaudereto Costa SS - SSPGES - DPCC arquivou.

19/03/2026 14:34:23 Tamiris Gomes Lima Resende Pessoa SS - SSPGES - DGDE arquivou.

19/03/2026 15:25:26 Priscila Gomes Fellet SS - SSPGES - DPCC- SPCAC emitiu o [Proc. Administrativo 3.809/2026](#) a partir deste documento.

Despacho 4- 2.422/2026

19/03/2026 15:27 (Respondido)

Priscila F. SS - SSPGES - DP...

Envolvidos internos acompanhando
CC

Prezadas,

A demanda originou o Proc. Administrativo 3.809/2026 .

Respeitosamente,

—
Priscila Gomes Fellet
Supervisão de Planejamento, Cadastro e Apoio às Contratações (SPCAC/DPCC/SSPGES/SS)
Secretaria de Saúde
Av. Brasil, 2001 - 2º andar - Centro
Juiz de Fora - Minas Gerais

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

19/03/2026 15:30:32 Tamiris Gomes Lima Resende Pessoa SS - SSPGES - DGDE arquivou.

19/03/2026 15:32:16 Priscila Gomes Fellet SS - SSPGES - DPCC- SPCAC arquivou.

19/03/2026 15:35:05 Mariana Gaudereto Costa SS - SSPGES - DPCC arquivou.

19/03/2026 15:36:27 Gabrielly Ramalho Ferreira SS - SSPGES arquivou.

19/03/2026 15:36:27 Gabrielly Ramalho Ferreira SS - SSPGES parou de acompanhar.

